



PROCESSO N.º 579/04

PROTOCOLO N.º 8.159.793-6/04

PARECER N.º 579/04

APROVADO EM 10/11/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO DA SILVA REIS
– ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2046/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Professor Francisco da Silva Reis – Ensino Fundamental, Município de Sengés, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1051/94 (cf. fl. 08-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries) na Escola Estadual Professor Francisco da Silva Reis – Ensino de 1.º Grau, hoje denominada Escola Estadual Professor Francisco da Silva Reis – Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1994 sendo prorrogada através das Resoluções n.ºs 3694/96 (cf. fl. 07-CEE) e 3551/98 (cf. fl. 06-CEE), esta última pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 1.998.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 52 à 57-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 20/04, o NRE de Wenceslau Braz informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 55-CEE) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 55-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz (cf. fl. 57-CEE) e Parecer n.º 1762/04–CEF/SEED (cf. fls. 61 e 62-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Professor Francisco da Silva Reis – Ensino Fundamental, Município de Sengés, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 579/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2000 até a presente data.

A partir da publicação deste parecer, o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo n.º 579/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2004.